



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000239/2025
Processo: 10838-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 239/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 239/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias transparentes nos estabelecimentos comerciais no Município de Juiz de Fora que oferecem serviços de banho e tosa em animais e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Poder Executivo para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade aumentar a transparência, a segurança e o bem-estar animal em estabelecimentos que oferecem serviços de banho e tosa no Município de Juiz de Fora. A instalação de divisórias transparentes, como as de vidro ou materiais semelhantes, permite que os tutores acompanhem visualmente os procedimentos realizados em seus animais de estimação, promovendo maior confiança no serviço prestado e possibilitando a fiscalização espontânea por parte do público. Infelizmente, não são raros os relatos de maus-tratos ou negligência em ambientes fechados onde os tutores não têm acesso visual aos animais. A medida ora proposta não interfere no funcionamento técnico das atividades, mas assegura condições mais humanas e éticas no trato com os animais,



respeitando a sensibilidade e os direitos dos mesmos. Além disso, a exigência de capacitação mínima para os profissionais da área é fundamental. O manuseio inadequado de animais pode provocar traumas, lesões ou situações de estresse grave, especialmente em casos de pets idosos, doentes ou ansiosos. Ao exigir conhecimentos em técnicas seguras, reconhecimento de sinais de sofrimento e noções básicas de primeiros socorros, esta Lei contribui para elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

